

RESOLUÇÃO AGE 02/2023

ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS,
INCISOS E PARÁGRAFOS DO
ESTATUTO SOCIAL E AUTORIZA A
CONSOLIDAÇÃO DE TEXTO

A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS), realizada em 17/04/2023, em deliberação unânime **RESOLVE** alterar disposições do Estatuto, conforme segue:

Art. 1º. Fica alterado o **caput do art. 14**, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 - Cada ente consorciado terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral, desde que decorrido o prazo de 06 (seis) meses da data do efetivo ingresso na condição de consorciado, inclui-se, no caso, o direito de votar e ser votado.

Art. 2º. Fica alterado o **§1º do art. 15**, que passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 15 - ...
§1º. em matérias que versem sobre aprovação ou alteração de Contrato de Consórcio Público, Estatuto (**exceto** alteração de sede), o quórum para aprovação deverá ser de 2/3 (dois terços), ou número inteiro imediatamente superior, dos entes consorciados presentes na assembleia.*

Art. 3º. Ficam alterados os incisos IV e V **do art. 17**, que passam a vigor com as seguintes redações:

*Art. 17. (...)
IV – resoluções de competência exclusiva da Diretoria Colegiada, nos assuntos que lhe forem afetos; e*

V - resoluções de competência exclusiva da Assembleia Geral, nos casos previstos no Contrato de Consórcio Público, neste Estatuto e nos de interesse geral de maior relevância.

Art. 4º. Fica alterado o **caput do art. 18**, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 18 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo que o Presidente do Consórcio determinará publicação de edital de inscrições das chapas, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias corridos da realização da Assembleia e indicará, precisamente, as datas e hora de início e fim, bem como o meio pelo qual serão recebidas as inscrições.

Art. 5º. Ficam incluídos os **§6º e 7º no art. 18**, com as seguintes redações:

Art. 18...

(...)

§6º. *Havendo empate entre as chapas concorrentes à eleição para o Conselho de Administração, será declarado eleita a chapa que estiver concorrendo com o Presidente de maior idade na data da eleição, no caso de empate na eleição para o Conselho Fiscal, será declarado eleito o candidato de maior idade.*

§7º. *Se no curso do mandato do Conselho de Administração o Chefe do Poder Executivo não se reeleger à testa do Município consorciado, assumirá o mandato no Conselho, pelo período remanescente, o Chefe do poder Executivo que o suceder.*

Art. 6º. Fica incluído o **inciso XV no art. 38**, com a seguinte redação:

Art. 38 -

(...)

XV - *Representar e atuar em nome do Consórcio, em conjunto ou isoladamente, nas agendas, dentro e fora do Estado, sempre que o Consórcio for acionado ou promover ações de prospecção econômico-financeira ou vinculados a temas centrais de desenvolvimento sustentável do ecossistema.*

Art. 7º. Altera o inciso VII do **art. 39** que passa a ter a seguinte redação:

Art. 39 – (...)

VII - Coordenar o monitoramento e a avaliação dos projetos aprovados pelo Conselho Superior de Regulação.

Art. 8º. Fica acrescido o **art. 39 A**, com a seguinte redação:

Art. 39 A - Compete à Diretoria de Normatização:

I - Dirigir as pautas de revisão e o reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços regulados pelo Consórcio, com base nos estudos encaminhados pelos regulados e respectivos pareceres emitidos;

II - O encaminhamento ao Conselho Superior de Regulação de propostas de normas, regulamentos e instruções inerentes à regulação;

III - Expedir instruções contendo orientações e determinações às prestadoras de serviços regulados com base nas resoluções expedidas pelo Conselho Superior de Regulação;

IV - Emitir as sanções e penalidades às prestadoras de serviços pelo descumprimento das resoluções expedidas pelo Conselho Superior de Regulação ou da legislação vigente;

V - Desenvolver e gerenciar sistema de informações, com todos os dados a respeito dos serviços regulados, que permita o acompanhamento da evolução em cada município e a uniformização da prestação dos serviços em todos os municípios consorciados.

Art. 9º. Fica autorizada a consolidação do Estatuto da AGESAN-RS, com a inclusão das alterações procedidas nesta resolução, neste ato aprovadas, sendo o diploma consolidado, por delegação da Assembleia Geral, subscrito pela Presidente da Assembleia Geral, pelo Secretário e pelo Assessor Jurídico.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em Porto Alegre, aos 30 de maio de 2023

PEDRO RIPPEL

PRESIDENTE AGESAN-RS

AGESAN – RS

Rua Felix da Cunha, 1.009 - sala 802 - Moinhos de Vento - Porto Alegre | RS

E-mail: agesan.rs@gmail.com